

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20388.59064-96

EMENDA Nº

Acrescente-se o art. 37 à Medida Provisória nº 927, de 2020, renumerando-se os demais:

“Art. 37. A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 473

.....

*XIII – pelo número de dias necessários ao desaparecimento de sintomas que se assemelhem aos de doença considerada emergência de saúde pública de importância internacional.
(NR)”*

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 927, de 2020, ao dispor sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), foi omissa ao não estabelecer proteção para os trabalhadores com sintomas semelhantes aos infectados por esse vírus.

Neste caso é de todo recomendado que os trabalhadores não compareçam ao trabalho para não disseminar o vírus, protegendo a comunidade, medida essa preconizada pelo Ministério da Saúde.

Nesse sentido, a presente emenda sugere a criação de mais uma hipótese de falta justificada para dispensar os empregados do comparecimento ao trabalho caso apresentem sintomas pertinentes ao coronavírus (covid-19) sem o prejuízo do emprego e do salário.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado ZÉ VITOR

